

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, e afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, Apartado 2027, 7000-505 Évora e no seu portal da internet, www.arsalentejo.min-saude.pt.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Composição e identificação do Júri — o Júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria de Fátima Nogueira Breia, assistente graduado sénior, ACES do Alentejo Central/UCSP de Montemor-o-Novo;

1.º Vogal efetivo: Dr. Arquimínio José Godinho Simões Eliseu, assistente graduado sénior, ACES do Alentejo Central/USF EBORAE, substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dr. José Manuel Pimentão Evaristo, assistente graduado sénior, ACES do Alentejo Central/USF SOL;

1.º Vogal suplente- Jorge Alberto Teixeira Lorga Ramos, assistente graduado sénior, ACES do Alentejo Central/USF PLANICIE;

2.º Vogal suplente — Rogério Aurélio Neves Costa assistente graduado sénior, ACES do Alentejo Central/USF EBORAE.

18 de novembro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

209130955

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 2201/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., datada de 29 de outubro de 2015, foi concedida a equiparação a bolsheiro à Assistente Graduada Sénior de Saúde Pública Maria Filomena Costa Horta Correia, a exercer funções de Delegada de Saúde no Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central e de Coordenadora do Núcleo de Rastreamento da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., para a frequência do 1.º ano do 7.º Programa de Doutoramento em Saúde Pública, ministrado pela Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa no ano letivo de 2015-2016, no período compreendido entre 9 de outubro de 2015 a 15 de julho de 2016, em regime de dispensa parcial do exercício de funções entre 7 a 12 horas semanais, nos termos e para efeitos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 03.08.

4 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

209127586

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 14252/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P. de 06/11/2015, foi autorizada a mobilidade interna na categoria da Técnica Superior Maria do Carmo Costa da Silva Carvalho, pertencente ao mapa de pessoal da ACSS, para exercer funções no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, com efeitos a partir de 02 de novembro de 2015.

18 de novembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209126898

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 2202/2015

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, na sua redação atual, que aprovou a orgânica do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), dos

estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 306/2015 de 23 de setembro, o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., delibera:

1 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, no seu vice-presidente e, no caso de ausência, falta ou impedimento deste, na sua vogal, todas as suas competências relativas à esfera de intervenção das Direções de Gestão de Informação e Comunicação, de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, de Sistemas e Tecnologias de Informação, bem como do Gabinete de Planeamento e Qualidade e do Gabinete Jurídico e de Contencioso, designadamente a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a abertura de procedimentos concursais para as carreiras gerais ou especiais, nos termos previstos na lei;

b) Nomear os júris dos procedimentos concursais;

c) Homologar as listas de ordenação final dos candidatos dos procedimentos concursais;

d) Homologar as avaliações finais dos períodos experimentais;

e) Autorizar a abertura de procedimento concursal para recrutamento de cargos de direção intermédia;

f) Praticar todos os atos que se revelem necessários em sede de sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração pública (SIADAP);

g) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração até um ano;

h) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores em funções públicas;

i) Autorizar a prática de todos os atos respeitantes à mobilidade geral;

j) Assinar os termos de aceitação e conferir posse ao pessoal;

k) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito nos termos da lei;

l) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes quando importem custos para o serviço;

m) Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

n) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos da lei;

o) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;

p) Autorizar o exercício de funções na modalidade de isenção de horário de trabalho;

q) Conceder ou revogar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da lei;

r) Justificar ou injustificar faltas;

s) Autorizar o gozo e a cumulação de férias;

t) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

u) Autorizar a acumulação de funções públicas ou privadas nos termos da lei;

v) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;

w) Autorizar a realização e pagamento de horas extraordinárias;

x) Autorizar a prática de todos os atos previstos no Regulamento de Horário de Trabalho do INFARMED, I. P.

y) Em especial quanto ao Gabinete Jurídico e de Contencioso, instaurar e instruir os processos de contraordenação e decidir os processos administrativos no âmbito das suas atribuições, bem como outros previstos na lei.

2 — A presente deliberação produz efeitos desde 30 de outubro de 2015, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelos delegados.

5 de novembro de 2015. — O Conselho Diretivo: *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Maria Paula de Carvalho Dias de Almeida*, vogal.
209107781

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência

Despacho n.º 14253/2015

No desenvolvimento do disposto no artigo 15.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, o

Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, aprovou o regime jurídico dos hospitais com ensino pré-graduado e de investigação científica, definindo, designadamente, os modelos de interligação entre o exercício clínico e as atividades de formação e de investigação no domínio do ensino dos profissionais de saúde.

No quadro fixado por este diploma legal, o Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto e o Centro Hospitalar do Porto, EPE, celebraram um protocolo visando a articulação das referidas atividades.

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, o protocolo deve ser homologado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da ciência e ensino superior.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, os membros da comissão mista são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da ciência e ensino superior.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto:

Determinamos:

1 — É homologado o protocolo celebrado entre o Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto e o Centro Hospitalar do Porto, EPE ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, constante do anexo ao presente despacho.

2 — A comissão mista prevista no artigo 16.º do protocolo é constituída pelos elementos que desempenham os cargos ou funções seguidamente indicados ou por aqueles que lhes vierem a suceder nos mesmos:

- a) O presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar do Porto, EPE;
- b) O diretor do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto;
- c) O presidente do conselho científico do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto;
- d) O diretor clínico do Centro Hospitalar do Porto, EPE;
- e) O adjunto do Diretor Pedagógico e Científico do Centro Hospitalar do Porto, EPE.

9 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, *José Ferreira Gomes*.

PROTOCOLO

Tendo em vista o ensino das unidades curriculares do mestrado integrado em Medicina do ICBAS e nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, o Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, adiante designado por ICBAS, com sede na Rua de Jorge Viterbo Ferreira n.º 228, no Porto, e aqui representado pelo Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, na qualidade de Reitor da Universidade do Porto, e o Centro Hospitalar do Porto, EPE, com sede no Largo Prof. Abel Salazar, no Porto, aqui representado pelo Dr. José Fernando Montenegro Sollari Allegro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, celebram entre si o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1.º

O ICBAS e o CHP, através dos seus órgãos de administração e ensino (científicos e pedagógicos), são responsáveis pelo ensino das unidades curriculares do curso de Mestrado Integrado em Medicina (MIM) do ICBAS — Universidade do Porto.

Artigo 2.º

1 — Incumbe ao CHP, no âmbito do presente protocolo, o ensino e a coordenação das unidades curriculares pré-clínicas que lhe forem atribuídas pelo ICBAS, bem como das unidades curriculares clínicas e da área de profissionalização do mestrado integrado em Medicina do ICBAS/CHP e ainda das áreas académicas e de investigação complementares.

2 — A lista das unidades curriculares do curso de mestrado integrado em Medicina cujo ensino e/ou coordenação é assegurada pelo CHP, bem como a respetiva carga horária, constam do anexo I ao presente protocolo, sendo reavaliadas anualmente pelo Conselho Científico.

3 — As unidades curriculares a que se refere o número anterior terão o conteúdo estabelecido no plano de estudos do curso de mestrado integrado de Medicina do ICBAS.

4 — As unidades curriculares mencionadas no anexo I que são lecionadas em regime de bloco ou módulos terão uma duração compre-

endida entre 2 e 16 semanas, de acordo com o programa curricular do mestrado integrado em Medicina e nos moldes definidos no Decreto-Lei n.º 33/2002, de 19 de fevereiro.

Artigo 3.º

1 — O ensino das unidades curriculares da competência do CHP será ministrado nos serviços, departamentos ou unidades funcionais que constam do anexo II ao presente protocolo.

2 — O ensino daquelas unidades curriculares poderá ainda ser ministrado em unidades de saúde (centros de saúde ou hospitais) ou outras instituições com as quais o ICBAS e o CHP colaboram ou venham a colaborar, e que no âmbito do MIM serão consideradas instituições afiliadas, por protocolo, ao curso.

Artigo 4.º

Os órgãos de administração e gestão do ensino médico pré-graduado do CHP são, de acordo com o Regulamento dos Órgãos do Ensino Clínico e normas regulamentares internas aprovadas pelo Conselho de Administração, os seguintes:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Diretor Pedagógico e Científico;
- c) Adjunto do Diretor Pedagógico e Científico ou Docente Secretário;
- d) Comissão Científica;
- e) Comissão Pedagógica;
- f) Diretor Clínico.

Artigo 5.º

Os órgãos do ICBAS que articulam com o CHP são o Diretor do ICBAS, o Conselho Científico e Pedagógico e o Diretor do Curso do MIM-ICBAS.

Artigo 6.º

Os regentes das unidades curriculares ministradas pelo CHP serão propostos pelo Diretor Pedagógico e Científico, ouvida a Comissão Científica do CHP e o Diretor do Curso, ao Presidente do Conselho de Administração do CHP que os proporá, se não houver razões em contrário, ao Diretor do ICBAS para decisão final.

Artigo 7.º

São regentes os professores que coordenam as unidades curriculares incluídas no curriculum oficial do mestrado integrado em Medicina, aprovado pela Universidade do Porto e publicado no *Diário da República*.

Artigo 8.º

1 — Os restantes docentes para as diferentes unidades curriculares serão propostos pelos respetivos regentes ao Diretor Pedagógico e Científico, de entre os médicos integrados no CHP ou nas instituições referidas no artigo 3.º, n.º 2, com as quais se tenham estabelecido protocolos específicos para o curso de MIM.

2 — Uma vez aprovados por este e ratificados pelo Presidente do Conselho de Administração do CHP, os docentes serão, por este, propostos ao Diretor do ICBAS para decisão final.

Artigo 9.º

As regras de contratação dos regentes e restantes docentes são:

- a) Os assistentes (da carreira médica) serão contratados como assistentes convidados;
- b) Os assistentes graduados serão contratados como professores auxiliares convidados, exceto no caso de serem regentes, em que serão contratados como professores associados convidados;
- c) Os assistentes graduados seniores bem como os docentes que exerçam funções de direção (serviço/departamento/CA) no CHP, e no período de tempo que dure a respetiva nomeação, serão contratados como professores associados convidados, exceto no caso de serem regentes, em que serão contratados como professores catedráticos convidados;
- d) Os docentes com o grau de doutor ou com a agregação serão contratados para a categoria imediatamente a seguir àquela a que teriam direito nos termos do disposto nas alíneas a), b) e c) do presente artigo.

Artigo 10.º

1 — O Diretor Pedagógico e Científico pode aceitar a proposta de colaboração de docentes externos e docentes afiliados, que deverão ser

médicos do quadro ou internos do CHP ou das instituições referidas no artigo 3.º, n.º 2, que colaborarão de forma continuada e enquadrada no ensino da respetiva disciplina. Essa proposta será veiculada ao Diretor do Curso do MIM e depois à Comissão Mista para parecer e posterior homologação pela Direção do ICBAS.

2 — Estes docentes terão direito a obter o reconhecimento formal por parte do ICBAS, e terão também acesso às bases de dados bibliográficas e meios de apoio eletrónico do ICBAS/UP, enquanto exercerem essas funções.

Artigo 11.º

1 — Os docentes e regentes contratados nos termos previstos no artigo 9.º serão remunerados até 30 % do vencimento correspondente à respetiva categoria como docente universitário.

2 — Os docentes serão contratados pelo período de um ano. Os contratos serão renováveis por períodos de igual duração e até ao limite legal, através de proposta do regente/coordenador da área ou da unidade curricular/disciplina sob parecer favorável do Diretor Pedagógico e Científico.

3 — Os contratos cessarão automaticamente no caso de exoneração de funções do CHP, excetuando-se o caso de reforma por limite de idade, em que os regentes se poderão manter, em exercício, até ao fim do ano letivo.

Artigo 12.º

No conjunto, o número global de docentes e regentes contratados não poderá exceder, para o ciclo clínico e área de profissionalização, a relação um ETI (equivalente de tempo integral) para quatro estudantes inscritos no conjunto dos três anos.

Artigo 13.º

Para além dos médicos contratados como docentes afiliados ou aceites como docentes externos, devem os médicos do CHP — sempre que imperioso e necessário — colaborar no ensino e investigação clínica se para tal forem solicitados.

Artigo 14.º

A coordenação da utilização das instalações onde se ensina e do equipamento utilizado é promovida pelo regente em função da atividade assistencial que aí se efetue e sempre de acordo com o Diretor Pedagógico e Científico e Diretores de Departamentos ou Serviços (hospitalares ou de unidades afiliadas) envolvidos.

Artigo 15.º

Compete ao ICBAS:

- O pagamento das remunerações previstas no artigo 11.º deste protocolo bem como do seguro de docentes e alunos, sempre que aplicável.
- Os encargos com o pessoal técnico, administrativo e de apoio ao ensino;
- O apetrechamento pedagógico dos serviços hospitalares, através de dotações específicas que para o efeito sejam consignadas ao Departamento do Ensino Médico Pré-Graduado.

Artigo 16.º

1 — Para assegurar a boa execução do presente protocolo é criada uma Comissão Mista a quem incumbe exercer as competências definidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto.

2 — A Comissão Mista referida no número anterior é nomeada por despacho conjunto dos Ministros da Saúde e da Educação e Ciência e é constituída pelos seguintes elementos:

- O Presidente do Conselho de Administração do CHP;
- O Diretor do ICBAS;
- O Presidente do Conselho Científico do ICBAS;
- O Diretor Clínico do CHP;
- O Diretor Pedagógico e Científico do CHP
- O Adjunto do Diretor Pedagógico e Científico.

3 — Compete à Comissão Mista fixar, anualmente, o valor da gratificação a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33/2002, de 19 de fevereiro, a atribuir aos elementos do pessoal médico, envolvidos no ensino das unidades modulares.

4 — O processamento das gratificações, calculada nos termos da disposição legal acima referida, e também em função do número de semanas em que o tutor haja participado no ensino, é da responsabilidade

do CHP, cujos valores serão reembolsados pelos serviços competentes do ICBAS, de acordo com o disposto no artigo 2.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 33/2002, de 19 de fevereiro.

Artigo 17.º

Para melhorar a articulação entre os órgãos científico e pedagógico das duas instituições seguir-se-ão as seguintes regras:

- No plenário e na coordenadora da Comissão Científica do CHP terá assento o Diretor do ICBAS;
- No Conselho Pedagógico do ICBAS terá assento, como observador, o Presidente da Comissão Pedagógica do CHP;
- Na Comissão Pedagógica do CHP terá assento, como observador, o Presidente do Conselho Pedagógico do ICBAS.

Artigo 18.º

1 — Os docentes contratados à data da aprovação deste protocolo manterão a mesma situação até à cessação do contrato, a não ser que requeiram a aplicação ao seu caso das condições previstas no artigo 9.º

2 — A renovação de contrato deverá satisfazer as normas previstas no presente protocolo.

Artigo 19.º

1 — O presente Protocolo entra em vigor na data da respetiva assinatura e terá a duração de um ano.

2 — O mesmo considera-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por nenhuma das partes, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias e com a obrigação de manter o regular funcionamento do ensino até ao final do ano letivo em que a denúncia do contrato ocorra.

3 — Este Protocolo poderá ser objeto de revisão, desde que os estatutos ou regulamentos das instituições, ICBAS e CHP, interfiram com este Protocolo de Ensino do MIM, ou desde que solicitado por qualquer dos outorgantes com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao seu termo ou respetiva prorrogação.

Porto, 28 de março de 2012. — O Reitor da Universidade do Porto, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*. — O Presidente do Conselho de Administração do CHP, *Prof. Dr. Fernando José M. Sollari Allegro*.

ANEXO I

Unidade curricular	Ano	Carga horária	Duração
Microbiologia Médica	3.º	136	A
Psicologia Médica	3.º	34	S
Radiologia/Imagiologia	3.º	68	S
Semiologia Médico-Cirúrgica	3.º	340	A
Anatomia Patológica Especial	4.º	80	A
Bioética e Deontologia Médica	4.º	16	S
Cirurgia I	4.º	160	M
Medicina I	4.º	208	M
Neurologia/Neurocirurgia	4.º	68	M
Oftalmologia	4.º	24	M
Ortofisiatria	4.º	44	M
Otorrinolaringologia	4.º	24	M
Psiquiatria	4.º	68	M
Semiótica Laboratorial	4.º	22	M
Terapêutica Geral	4.º	128	A
Cirurgia II	5.º	124	M
Ginecologia	5.º	60	M
Medicina Geral e Familiar I	5.º	48	S
Medicina II	5.º	230	M
Medicina Legal e Toxicologia Forense	5.º	100	A
Obstetrícia	5.º	60	M
Pediatria	5.º	88	M
Saúde Mental	5.º	64	S
Saúde Pública	5.º	32	S
Urologia	5.º	24	M
Cirurgia	6.º	300	A
Medicina	6.º	300	A
Medicina Geral e Familiar II	6.º	300	A
Opcional	6.º	100	M
Saúde da Mãe e da Criança	6.º	300	A

ANEXO II

Departamentos	Disciplinas
Anestesiologia, Cuidados Intensivos e Emergência Cirurgia Cirurgia Ambulatória	Cirurgia I Cirurgia II Urologia Cirurgia
Doenças Neurológicas e Órgãos dos Sentidos	Neurologia/Neurocirurgia Oftalmologia Otorrinolaringologia
Ensino Pré-Graduado (DEPG) . . .	Bioética e Deontologia Médica Semiótica Laboratorial Terapêutica Geral Opcional
Ensino Pré-Graduado (*)	Psicologia Médica Psiquiatria Medicina Geral e Familiar I Medicina Legal e Toxicologia Forense Saúde Mental Saúde Pública Medicina Geral e Familiar II
Imagiologia	Radiologia
Medicina	Semiologia Medicina I Medicina II Medicina
Mulher e da Criança	Ginecologia Obstetrícia Pediatria Saúde da Mãe e da Criança
Ortofisiatria	Ortofisiatria
Patologia Laboratorial	Microbiologia Médica Anatomia Patológica Especial

(*) Em colaboração com outras instituições, mediante protocolos específicos.

Notas:

Colaboram também no ensino do mestrado integrado em Medicina do ICBAS os Serviços de Urgência e de Saúde Ocupacional e Medicina Familiar, bem com o Departamento de Transplantes.

209150898

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 14254/2015

Considerando que por via do Despacho n.º 2298/2013, de 8 de fevereiro, no INETESE — Instituto de Educação Técnica de Seguros, escola profissional privada criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro, foi criado o curso de especialização tecnológica em Contabilidade e Fiscalidade e autorizado o seu funcionamento nas delegações daquele Instituto em Lisboa, Castelo Branco, Leiria, Évora, Faro, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo.

Considerando que as delegações de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo se autonomizaram como polos locais, sem alteração das condições para a formação a ministrar.

Considerando a importância do funcionamento do curso de especialização tecnológica em Contabilidade e Fiscalidade para as populações locais, no âmbito da diversificação de oportunidades de educação e formação e a elevação dos níveis de qualificação.

Determino, ao abrigo do artigo 43º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, que:

1 — É autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica em Contabilidade e Fiscalidade nos polos de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo do INETESE Açores, nos termos do Anexo ao Despacho n.º 2298/2013, de 8 de fevereiro.

2 — O presente despacho é válido para o ano letivo de 2015/2016.

17 de novembro de 2015. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Amélia Maria Botelho de Carvalho Loureiro*.

209150273

Despacho n.º 14255/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Chefe do meu Gabinete o licenciado Fernando Correia da Silva, inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência do Ministério da Educação e Ciência.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 30 de outubro de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2015. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Amélia Maria Botelho de Carvalho Loureiro*.

ANEXO

Nome: Fernando Correia da Silva.

Data de nascimento: 26 de setembro de 1967.

Habilitações académicas: Parte Curricular do Mestrado em Gestão Pública, Instituto Superior de Gestão (2013/2014); Pós-Graduação em Inspeção da Educação, Instituto de Educação da Universidade Católica Portuguesa — Lisboa (2000/2001); Licenciatura em Matemática (Ramo Educacional), Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, concluída em 20 de junho de 1991.

Experiência profissional: Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário do XIX Governo Constitucional (21 de outubro de 2014 a 29 de outubro de 2015), com funções de substituição do Chefe de Gabinete; Inspetor do Ministério da Educação e Ciência, Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Área Territorial Sul (setembro de 2000 a 20 de outubro de 2014); Exercício de funções inspetivas em regime de requisição na Delegação Regional de Lisboa da Inspeção-Geral da Educação (setembro de 1996 a agosto de 2000); Professor dos ensinos básico e secundário (setembro de 1990 a agosto de 1996).

Outra experiência e formação profissional relevante: Coordenador de Projetos e de Atividades da Inspeção-Geral da Educação; Membro do Conselho Geral da ANQEP, I. P. (5 de novembro de 2014 a 29 de outubro de 2015); Membro do Grupo de Trabalho com missão de preparar o ano letivo de 2015/2016; Participação em grupos de trabalho constituídos junto do Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência para elaborar propostas de regulamentação de diplomas legais (fevereiro a junho e dezembro de 2012; janeiro, março, abril e julho de 2013; abril de 2014); Certificado de Competências Pedagógicas (1994), habilitante do exercício da atividade de formador em ambiente Windows e suas Aplicações.

209144499

Despacho n.º 14256/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Ermelinda da Conceição Fernandes Vilela Cruz, professora do quadro do Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão, para exercer as funções de Adjunta do meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 30 de outubro de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2015. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Amélia Maria Botelho de Carvalho Loureiro*.

ANEXO

Nome: Ermelinda da Conceição Fernandes Vilela Cruz

Data de nascimento: 15 de agosto de 1964

Formação académica e profissional:

Parte curricular do Mestrado em Gestão da Formação e Administração Educacional, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (outubro de 2007 a outubro de 2008);